



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.605, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998.

**“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública “.**

CILON KARKOW, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Gguarani das Missões, Estado do rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública, com o Estado do Rio Grande do Sul, mediante a remissão de Créditos do Município frente ao Estado, derivados de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viatura a ser utilizada na segurança pública.

Parágrafo único: Integra a presente Lei, a minuta do Termo de Convênio.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, aos 04 de fevereiro de 1998.

Cilon Karkow  
Vice-Prefeito no Exercício  
do Cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se

Antonio Carlos Boszko  
Secretário da Administração

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS PROTOCOLO GERAL Nº 127/98 04/02/98 POR 30 DIAS ASSINATURA DO SERVIDOR
--

RETIRADO DO MURAL DA P. FEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS NA DATA DE 04 / 03 / 98 Assinatura do Servidor
---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

## MINUTA DE CONVÊNIO

### **CONVÊNIO DE INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de Convênio de Remissão de Créditos Para Investimentos em Segurança Pública, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador. ANTONIO BRITTO, com a interveniência dos Secretários de Estado da Coordenação e Planejamento, João Carlos Brum Torres, da Justiça e Segurança Pública, José Fernando Cirne Lima Eichenberg, da Secretaria da Fazenda Cezar Busatto e o Município de Guarani das Missões, doravante designado Município, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jeronimo Jaskulski, resolvem firmar o presente instrumento, na forma e cláusulas e condições que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente compromisso tem por escopo a remissão de créditos do Município frente ao Estado, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de 01 (uma) viatura para ser utilizada na segurança pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA VIATURA:

A utilização da viatura derivada do presente convênio é restrita ao Município, não podendo ser utilizada noutra localidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA QUITAÇÃO:

O Valor do presente convênio é de R\$ 2.053,00 (dois mil e cinquenta e três reais), montante cuja quitação é dada pelo Município.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES  
**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES:**

Na execução do presente convênio, as partes, além dos prescritos em Lei, têm os seguintes deveres:

**I - Obrigações genéricas:**

- a) Respeitar e fazer respeitar os termos do presente;
- b) Garantir os vícios derivados do negócio celebrado.

**II - Obrigações específicas:**

a) o Município se compromete a dar a quitação dos valores, conforme a cláusula terceira, após a aprovação do presente convênio pelo Poder Legislativo Municipal.

b) o Estado se compromete a adquirir e alocar, nos serviços de segurança pública com sede no Município, 01 (uma) Viatura NOVA, para utilização restrita à localidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO:**

Os descumprimentos das obrigações derivadas do presente convênio importam na sua resolução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização ficará a cargo do Município, que deverá notificar o Estado, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em caso de desvio de finalidade na utilização da viatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplica-se, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e respectivas alterações, por força do art. 116 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

O foro para dirimir as eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, é o de Porto Alegre, abdicando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

Estando as partes avençadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Posto Alegre, 04 de fevereiro de 1998

Antonio Britto  
Governador do Estado

Jeronimo Jaskulski  
Prefeito Municipal

João Carlos Brum Torres  
Secr.da Coordenação e Planejamento

Cezar Busatto  
Secretário da Fazenda

José Fernando Cirne Lima Eichenberg  
Secretário da Segurança Pública